



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 012/2021.

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Parágrafo Único: Poderá ser criado um memorial virtual no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga na internet, com a apresentação da memória das vítimas.

"Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Americana e dá outras providências".

Art. 5º Além do memorial físico poderá ser criado um memorial virtual no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga na internet, com a apresentação da memória das vítimas.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação de um memorial em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Paranatinga.

Art. 2º O Memorial levará o nome da Primeira Vítima do Covid-19 Sr: Leopoldo Scheffer Valandro , e será implantado por meio de um mural com placas com cada vítima homenageada, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas às vítimas fatais da doença Covid-19.

Art. 3º São objetivos fundamentais do memorial:

- I – Preservar a memória das vítimas da pandemia da Covid-19 na cidade;
- II – Prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;
- IV – Oferecer aos municípios Paranatinguenses, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e homenagem;
- V – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 4º Deverá constar no memorial, a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento e óbito.

Parágrafo Único: Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º Além do memorial físico poderá ser criado um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga na internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a implantação do espaço físico e espaço virtual do memorial no Município de Paranatinga.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS
Vereador

